



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei nº 718/2024**

Processo Número: **24102/2024** | Data do Protocolo: 02/10/2024 13:49:11



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360039003400310037003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Estabelece diretrizes para a promoção do uso de energia renovável e práticas de construção sustentável no Estado de São Paulo.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica instituído a Política Estadual de Incentivo à Energia Renovável e Práticas de Construção Sustentável no Estado de São Paulo.

§ 1º - Para a implementação dos incentivos à energia renovável poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Incentivar o uso de fontes como solar, eólica, biomassa e hidrelétricas de pequeno porte;
- II – Estabelecer linhas de crédito específicas e acessíveis para empresas e residências adotarem tecnologias de energia limpa;
- III – Criar uma rede eficiente que permita o uso de micro e minigeração de energia por parte de consumidores residenciais e comerciais;
- IV - Estimular a infraestrutura de carregamento, reduzir impostos sobre veículos elétricos e promover a substituição de frotas de transporte público;
- V - Promover campanhas de sensibilização sobre os benefícios ambientais e econômicos da energia limpa;
- VI - Fomentar parcerias entre universidades, empresas e o governo para inovação no setor energético;
- VII - Fomentar, junto aos municípios, a criação de bairros ou comunidades que sejam autossuficientes em termos energéticos por meio da produção local de energias renováveis;
- VIII - Integrar metas de redução de gás carbônico através do uso de energias renováveis em setores industriais;
- IX - Incentivar o uso de fontes de energias renováveis em escolas, hospitais e outros edifícios públicos;
- X - Criar um sistema estadual para comercializar créditos de carbono, incentivando empresas a investirem em energia renovável e compensarem suas emissões;
- XI - Apoiar pequenos produtores rurais para instalar sistemas de energia renovável, como biogás e solar, reduzindo seus custos energéticos;
- XII - Investir em tecnologia e infraestrutura para facilitar o armazenamento e a distribuição eficiente de energia renovável gerada no Estado de São Paulo;
- XIII - Criar incentivos para que empresas privadas colaborem com o setor público na implementação de grandes projetos de energia limpa.

§ 2º Para a implementação dos incentivos às práticas de construção sustentável poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Implementar normas que obriguem o uso de materiais e tecnologias que melhorem a eficiência energética de novas edificações;
- II - Promover a adoção de materiais de baixo impacto ambiental, reciclados e reutilizáveis, que reduzam a pegada ecológica das obras;





III - Exigir a instalação de sistemas que contribuam para o uso eficiente de recursos hídricos nas edificações;

IV - Oferecer reduções de impostos ou isenções para projetos que sigam práticas de sustentabilidade e eficiência energética;

V - Criar políticas que incentivem a renovação e adaptação de construções antigas para torná-las energeticamente mais eficientes;

VI - Oferecer cursos e certificações para profissionais da construção civil sobre práticas de construção ecológica e sustentável;

VII - Desenvolver programas de habitação popular que incorporem práticas de eficiência energética e materiais sustentáveis;

VIII - Incentivar a instalação de painéis solares ou outras fontes de energia renovável em novos projetos residenciais e comerciais;

IX - Estabelecer normas para que o planejamento de novos bairros sejam realizados com foco em sustentabilidade, eficiência energética e menor impacto ambiental;

X - Incentivar a criação de edificações que utilizem o clima e as condições ambientais locais para reduzir a necessidade de sistemas artificiais de aquecimento e resfriamento;

XI - Incentivar o uso de tecnologias de automação que permitam melhor gerenciamento de energia, como sensores de iluminação e sistemas de climatização inteligente.

**Artigo 2º** – Para os fins desta lei, considera-se:

I - Energia renovável: energia obtida de fontes que se regeneram na natureza, como solar, eólica, biomassa, geotérmica e hídrica;

II – Construção sustentável: práticas de construção que visam minimizar os impactos ambientais, maximizar a eficiência no uso de recursos e garantir o bem-estar dos ocupantes.

**Artigo 3º** – Para a execução da Política Estadual de Incentivo à Energia Renovável e Práticas de Construção Sustentável, o Poder Executivo Estadual poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da energia renovável e das práticas de construção sustentável.

**Artigo 4º** – Para a implementação da Política Estadual de Incentivo à Energia Renovável e Práticas de Construção Sustentável, o Estado poderá firmar convênios com o Governo Federal, Municípios, instituições de ensino e pesquisa, setor privado e organizações governamentais para o desenvolvimento de tecnologias e a capacitação de mão de obra especializada em energia renovável e construção sustentável.

**Artigo 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo estabelecer diretrizes para a promoção do uso de energia renovável e práticas de construção sustentável no Estado de São Paulo.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição do Estado de São Paulo, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Segundo consta, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) foram estabelecidos em 2015 pela Organização das Nações Unidas (ONU) como parte da Agenda 2030: um plano global voltado para erradicar a pobreza, proteger o meio ambiente e garantir a prosperidade para todos, em harmonia com os recursos naturais do planeta. Os ODS sucedem os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e





incluem 17 metas integradas, que abordam desafios globais como mudança climática, desigualdade, educação de qualidade, saúde universal, entre outros. O propósito dos ODS é promover o desenvolvimento sustentável em suas três dimensões – econômica, social e ambiental – assegurando que as próximas gerações tenham as mesmas ou melhores oportunidades.

O Brasil é signatário dos ODS e, desde então, tem trabalhado para incorporar essas metas em suas políticas públicas em variadas esferas e entes da federação. A adesão do país reflete um compromisso internacional com o desenvolvimento inclusivo e a proteção dos recursos naturais, fundamentais para o bem-estar da população brasileira e do planeta. A implementação dos ODS no Brasil se dá por meio de ações colaborativas entre governos, parlamentares, setor privado, organizações da sociedade civil e instituições acadêmicas, promovendo um desenvolvimento mais equilibrado e justo. Desde a adoção dos ODS pelo Brasil, o Governo do Estado de São Paulo tem assumido um compromisso com a Agenda 2030, incorporando esses objetivos em suas políticas públicas e em seu último Plano Plurianual.

Neste sentido, o presente projeto está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 7 - "Energia Limpa e Acessível" e 11 - "Cidades e Comunidades Sustentáveis" e visa a criação de diretrizes que promovam o uso de fontes de energia renovável e práticas de construção sustentável em todo o Estado de São Paulo.

Sabe-se que o ODS 7 visa assegurar o acesso confiável, sustentável e moderno à energia para todos, enquanto o ODS 11 busca tornar as cidades e assentamentos humanos mais inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. A implementação de políticas que incentivem o uso de energia solar, eólica e outras fontes renováveis, além da adoção de técnicas de construção sustentável, ajudaria a reduzir a pegada de carbono do Estado de São Paulo, promover a eficiência energética e contribuir para a mitigação das mudanças climáticas. Essas ações também trariam benefícios econômicos, impulsionando o setor de energias renováveis e construções verdes.

Ao promover diretrizes claras e incentivos fiscais ou financeiros para empresas e cidadãos, o Governo do Estado de São Paulo estaria contribuindo para a transformação do setor energético e para a construção de um futuro mais sustentável.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, trago esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

**Ricardo França - PODE**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003800320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo França** em 02/10/2024 13:45

Checksum: **59AC3A540BA4EA83A2F098D19E8082C4094FDEF9A9A710DB4FA1A02ED51C3113**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300038003800320034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.